

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268, de 05 de dezembro de 2022, que altera a redação dos artigos 9º, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos;

CONSIDERANDO o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 61876/2023 - PJPI/TJPI/VICEPRES (4654217), a Informação Nº 74401/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4665957), Decisão Nº 13127/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4674786), presentes nos autos SEI Nº 23.0.000033922-9,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO, matrícula nº 3109, Analista Judicial, para exercer a Função de confiança de **GERENTE DE NÚCLEO, FC/02**, do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes/NUGEP;

Art. 2º DESIGNAR ANDREIA CARVALHO RODRIGUES NEIVA, *sem quebra de vínculo*, matrícula nº 3123, Analista Judicial, para exercer a Função de confiança de **GERENTE DE NÚCLEO, FC/02**, do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes/NUGEP;

Art. 3º EXONERAR ANDREIA CARVALHO RODRIGUES NEIVA, matrícula 3123, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, do Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus/NAUJ;

Art. 4º NOMEAR VALÉRIA VAZ DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, do NAUJ.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 04 de setembro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 04/09/2023, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4674787** e o código CRC **492F0FF7**.

2.15. Provimento Conjunto Nº 96/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

Regulamenta o Sistema CENTRAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DA JUSTIÇA (CERURBJus) no âmbito do Programa Regularizar do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, e o **CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, nos usos de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 185/2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto TJPI nº 11/2016, que regulamenta o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.382/2022, que dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.208/2022, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais e sobre o Cadastro Imobiliário Brasileiro e regula o compartilhamento de dados relativos a bens imóveis;

CONSIDERANDO o Provimento CNJ nº 74/2018, que dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento CNJ nº 144/2023, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa Permanente de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, institui a Semana Nacional de Regularização Fundiária, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento nº 143/2023, que regulamenta a estrutura, a geração e a validação do Código Nacional de Matrícula - CNM, dispõe sobre a escrituração da matrícula no registro de imóveis, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Provimento CNJ nº 44/2015 estabelece normas gerais para o registro da regularização fundiária urbana;

CONSIDERANDO que o art. 14 do Provimento Conjunto TJPI nº 89/2023 prevê o emprego de soluções tecnológicas em todas as etapas do procedimento não contencioso para as demandas submetidas ao Programa Regularizar, inclusive softwares como ferramenta de apoio para a checagem de documentos, além do emprego de ferramentas de automação de tarefas que possibilitem a entrega jurisdicional mais célere e eficiente;

CONSIDERANDO que a transformação digital progressiva de todo o Poder Judiciário, administrativa e judicialmente envolve a adoção de sistemas eletrônicos de informação, bem como a necessidade de informatização das comunicações entre o Poder Judiciário e os serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO as políticas judiciárias desenvolvidas pelo CNJ para promover a efetividade e a unidade ao Poder Judiciário, incluindo-se as serventias extrajudiciais, para os valores de justiça e de paz social;

CONSIDERANDO que o Programa Regularizar recepcionará ações coletivas e projetos de regularização fundiária do poder público executivo estadual e municipal, tornando ainda mais necessário o uso de ferramentas tecnológicas para aprimorar a prestação jurisdicional nessa seara, de modo a assegurar a eficiência no julgamento das ações, na emissão e entrega de registros de imóveis;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o trâmite de atos processuais veiculados entre a unidade judicial do Programa Regularizar e as serventias judiciais no âmbito do TJPI;

CONSIDERANDO a celebração do Contrato nº 156/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECPRE/SLC/AGIN com a empresa Fox Inline Serviços de Tecnologia da Informação Ltda., para a prestação de serviços de informática com a finalidade de desenvolver e disponibilizar ao Tribunal ferramenta tecnológica para agilizar o trâmite dos processos ajuizados na unidade judicial do Programa Regularizar, por meio da interoperabilidade com o Sistema PJe e os sistemas das serventias extrajudiciais; e

CONSIDERANDO que a utilização do Sistema CERURBJus agilizará a realização dos atos processuais, em benefício dos jurisdicionados, com economia de tempo, de recursos humanos e materiais, visando a rapidez e a qualidade na prestação jurisdicional,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica definido o Sistema CENTRAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DA JUSTIÇA- CERURBJus como meio de protocolo conjunto com o PJe das demandas no âmbito do Programa Regularizar, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§ 1º O Sistema CERURBJus terá interoperabilidade com o Sistema PJe e os sistemas das serventias extrajudiciais;

§ 2º A partir da implantação do Sistema CERURBJus, o recebimento da petição inicial e documentos relativos ao pedido de regularização fundiária, pelo juízo do Programa Regularizar, ocorrerá na forma estabelecida neste provimento;

§ 3º As demandadas em tramitação no PJe serão migradas para o Sistema CERURBJus;

Art. 2º São de exclusiva responsabilidade do usuário do Sistema CERURBJus:

I - o acesso ao seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

II - as condições das linhas de comunicação;

III - o correto preenchimento dos dados solicitados e dos campos contidos no Sistema CERURBJus;

IV - a equivalência entre os dados informados no Sistema CERURBJus e os dados constantes nos documentos inseridos no sistema;

V - o cadastramento das partes, pelo nome ou razão social constante do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante a informação dos registros do CPF ou do CNPJ, conforme o caso;

VI - o fornecimento da qualificação dos procuradores;

VII - a elaboração e a digitalização de todos os documentos relacionados ao processo;

VIII - a correta descrição, a indexação e a ordenação dos documentos transmitidos;

IX - a integridade e a legibilidade dos arquivos transmitidos.

Art. 3º Consideram-se realizados os atos no dia e na hora do seu envio ao Sistema CERURBJus.

Parágrafo Único. O horário oficial de Brasília será considerado para todos os efeitos deste Provimento.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 4º O acesso ao Sistema CERURBJus será feito por usuário previamente cadastrado por meio do portal CERURBJus (<https://cerurbjus.tpi.jus.br/>).

Art. 5º O cadastramento do advogado será realizado por ato próprio, mediante o cumprimento das seguintes providências:

I - acessar o portal CERURBJus (<https://cerurbjus.tpi.jus.br/>) e preencher o formulário eletrônico de cadastramento com as informações pessoais e profissionais exigidas;

II - ler o Termo de Compromisso disponibilizado no portal, concordar com seus termos;

III - anexar cópia digitalizada legível e atualizada da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com validade em território nacional, em formato PDF;

Art. 6º O cadastramento dos procuradores dos entes públicos, dos membros da Defensoria Pública e dos membros do Ministério Público, assim como dos assistentes, será feito por intermédio de suas respectivas instituições.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo fornecimento das informações acerca do cadastramento e do descadastramento do usuário será de inteira responsabilidade da instituição a que estiver vinculado.

Art. 7º O uso inadequado do Sistema CERURBJus, que venha a comprometer o seu correto funcionamento ou a causar prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional, poderá importar o bloqueio total, preventivo e temporário do cadastro do usuário, relativamente ao processo em que se deu o evento, ou mesmo o bloqueio de acesso ao sistema, dependendo da gravidade do fato.

§ 1º Considera-se uso inadequado do sistema, para fins do caput deste artigo, as atividades que evidenciem ataque, uso desproporcional ou fraudulento dos ativos computacionais.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, deverá ser procedido o imediato contato com o usuário para a identificação da causa do problema, da sua culpabilidade e para que seja providenciada a reativação do sistema e, em caso de advogado, de procurador de ente público e de membros da Defensoria Pública e do Ministério Público, as suas respectivas instituições deverão ser comunicadas.

CAPÍTULO III

DA DISPONIBILIDADE E DA INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA

Art. 8º O Sistema CERURBJus estará disponível 24 horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção.

§ 1º As manutenções programadas do Sistema CERURBJus serão informadas com antecedência e realizadas, preferencialmente, entre zero hora de sábado e 22 horas de domingo, ou entre zero hora e 6 horas dos demais dias da semana.

§ 2º As manutenções emergenciais serão informadas no Portal CERURBJus, considerando a urgência da sua implementação.

Art. 9º Considera-se indisponibilidade do Sistema CERURBJus a falta de oferta ao público externo, diretamente ou por meio de "webservice", de qualquer dos seguintes serviços:

I - consulta aos autos digitais;

II - transmissão eletrônica de atos processuais;

§ 1º Não caracterizam indisponibilidade:

I - as falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública;

II - a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários externos.

Art. 10. Toda indisponibilidade do Sistema CERURBJus será registrada em relatório de interrupções de funcionamento, que será acessível ao público no Portal (<https://cerurbjus.tpi.jus.br/>) e conterá as seguintes informações:

I - a data, a hora e o minuto de início da indisponibilidade.

II - a data, a hora e o minuto de término da indisponibilidade; e

III - a descrição dos serviços que ficaram indisponíveis.

§ 2º O relatório de interrupção, assinado digitalmente e com efeito de certidão, estará acessível preferencialmente em tempo real ou, no máximo, até as 12:00 horas do dia seguinte ao da indisponibilidade.

CAPÍTULO IV

DO PROTOCOLO

Art. 11. O protocolo da ação no âmbito do Programa Regularizar ocorrerá em duas etapas e obedecerá ao seguinte procedimento:

I - a primeira etapa será iniciada no Sistema PJe, no qual o advogado realizará o cadastro do processo, devendo incluir os dados iniciais do processo, seu assunto, interessados, suas características, a petição inicial e procuração;

II - a segunda etapa será executada no Sistema CERURBJus no qual o advogado peticionante deverá inserir o número de processo originado no PJe no campo designado como "continuar protocolo";

III - para assegurar a organização do processo, os documentos indispensáveis para a instrução da ação deverão ser inseridos nos campos designados no Sistema CERURBJus, obedecendo à nomenclatura específica atribuída a cada tipo de documento.

§ 1º Os documentos a serem inseridos no Sistema CERURBJus devem ser previamente assinados pelo advogado peticionante, mediante o uso de certificação digital ICP - Brasil - Padrão A3, como garantia da origem e de seu signatário.

§ 2º Nas ações coletivas, deverá ser feita a inserção individualizada dos documentos na página do cadastro do respectivo interessado;

Art. 12. O Sistema CERURBJus receberá arquivos com tamanho máximo de 3 MB (megabytes) no formato PDF.

Art. 13. Será obrigatória a inserção do arquivo geográfico vetorial utilizado para confecção da planta e memorial da área objeto da regularização, que deverá conter as seguintes especificações:

a) formato SHAPEFILE (SHP);

b) campos shapefile obrigatórios: TIPO (núcleo OU quadra OU lote OU edificação); lote OU casa (informar o número OU letra OU combinação alfanumérica); quadra (informar o número OU letra OU combinação alfanumérica); bairro (nome do bairro); Cidade (Nome da cidade); UF (Sigla do Estado);

- c) sistema de referência UTM (informando a zona da área no campo da shape);
d) tipo final do arquivo de vetorização: LINHA;
e) área em m2 (Área em metro quadrado) do lote e da construção, se houver;
f) perímetro (Perímetro da poligonal);
g) ZONA_UTM (Zona UTM na qual a área se encontra).

Parágrafo único. Em caso de projeto de regularização executado por ente público, mediante o procedimento especial disciplinado pelo art. 28 e ss., do Provimento Conjunto nº 89/2023, deve ser apresentado o arquivo geográfico vetorial da área demarcada e dos respectivos lotes.

Art. 14. Será obrigatório informar os seguintes dados do interessado:

I - nome completo, estado civil, endereço, profissão, número do documento de identificação e CPF;

II - Tratando-se de interessado pessoa jurídica, deverão ser informados o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, razão social, endereço, além do nome e qualificação do representante legal.

§ 1º Em relação ao requerente cujo estado civil seja casado, deverá ser inserida a certidão de casamento, bem como dados pessoais do cônjuge (nome completo, estado civil, endereço, profissão, número do documento de identificação e CPF), além do pacto nupcial em caso de regime diverso da comunhão parcial de bens.

§ 2º Quando se tratar de união estável, deverá ser inserida a declaração ou escritura pública e informada a qualificação do convivente (nome completo, estado civil, endereço, profissão, número do documento de identificação e CPF).

Art. 15. O usuário deverá assegurar que os arquivos eletrônicos que enviar ao Sistema CERURBJus estejam livres de artefatos maliciosos, podendo o sistema, caso constatada a presença desses artefatos, rejeitá-los de plano, informando as razões da rejeição, com efeito de certidão.

Art. 16. Após a devida complementação dos dados e documentos, o processo integral será remetido de volta ao PJe, onde seguirá o fluxo previsto no Provimento Conjunto TJPI 89/2023.

Art. 17. O não cumprimento integral, pelo advogado, das etapas previstas para o cadastramento do processo, será causa de indeferimento da petição inicial, na forma prevista no art. 321, parágrafo único, do CPC.

CAPÍTULO V

DA EMISSÃO DOS DADOS AOS CARTÓRIOS

Art. 18. O cumprimento da sentença proferida no âmbito do Programa Regularizar será efetivado por meio da transmissão de dados pelo Sistema CERURBJus aos sistemas dos cartórios.

CAPÍTULO VI

DA PADRONIZAÇÃO DOS ATOS DE REGISTRO

Art. 19. Para a correta individualização e identificação do imóvel objeto da regularização, serão considerados os elementos da especialidade objetiva, devendo constar no ato:

I - a descrição do lote com área, perímetro, coordenada geográfica, azimuth e números dos lotes confrontantes, devendo o registrador manter em arquivo eletrônico o memorial descritivo da área objeto da regularização (art. 2º, II, do Decreto nº 11.208/2022, art. 225 da lei 6.015/73, Provimento CNJ Nº 74 de 31/07/2018);

II - memorial descritivo simplificado da construção, devidamente assinado pelo profissional competente.

Parágrafo único. Em caso de retificação por erro evidente poderá o registrador promover, de ofício, a averbação necessária para a devida correção (art. 213, I, a, da lei nº 6.015/73).

Art. 20. Os atos registrares (registro, averbação da construção e averbação saneadora) serão gerados conforme padrão estabelecido em ato da Presidência.

Parágrafo único. O pedido de esclarecimento ou orientação referente ao ato registral decorrente das decisões proferidas no âmbito do Programa Regularizar será dirigido ao juízo do Programa por meio de simples manifestação nos autos do respectivo PJe.

Art. 21. A consulta aos dados básicos do processo eletrônico será disponibilizada no Portal CERURBJus (<https://cerurbjus.tjpi.jus.br/>), assegurado o direito de acesso a informações processuais a toda e qualquer pessoa, independentemente de prévio cadastramento ou de demonstração de interesse.

Art. 22. Os dados básicos do processo de livre acesso são:

I - número, classe e assuntos do processo;

II - nome dos interessados e de seus advogados; e

III - movimentação processual.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Será disponibilizado no Portal CERURBJus tutorial em vídeo que apresentará as funcionalidades principais, os procedimentos de cadastro processual e demais operações relevantes do sistema.

Parágrafo único. O tutorial em vídeo será de acesso público, permitindo que os usuários possam compreender e utilizar de maneira adequada as ferramentas disponibilizadas.

Art. 24. A disponibilização do Sistema CERURBJus para os usuários externos será na data da entrada em vigor do presente provimento.

Art. 25. Este Provimento Conjunto entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina - PI, 31 de agosto de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

Corregedor Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Corregedor do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por Hilo de Almeida Sousa, Presidente , em 31/08/2023, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça , em 01/09/2023, às 07:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Corregedor do Foro Extrajudicial , em 04/09/2023, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 4664409 e o código CRC 3186D9FF .

2.16. Portaria (Presidência) Nº 1955/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de setembro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,